



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA E
JOALYSSON DA SILVA LACERDA - EPP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. Pref. Sebastião Lacerda, 142, Centro, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.920.278/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 010.049.604-09 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.426.292 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Jucá, S/N, Área Rural, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOALYSSON DA SILVA LACERDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.733.089/0001-70, situada à Rua Maurino Rodrigues de Andrade, Nº 126, Bairro Centro, Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **JOALYSSON DA SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 116.005.394-40 e portador de RG Nº 3.853.548 SSDS/PB e, domiciliado à Rua Maurino Rodrigues de Andrade, Nº 126, Bairro Centro, Município de Itatuba, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ALGUNS AMBIENTES QUE COMPÕE A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

CONTRATO Nº 003/2023

1



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**.

3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

3.1.3. Projeto Básico da **CONTRATANTE**

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:

ÓRGÃO: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ATIVIDADE: 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 449051.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 102.405,41 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente termo contratual, ou seja, **21 de julho de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **PROJETO BÁSICO** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
- Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
 - Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.
- 8.1.2. Por acordo entre as Partes:
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
 - Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

9.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

11.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e, devidamente certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

12.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico o relativo à importância do evento (de 1 a 3).



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- c. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, enquanto perdurarem os motivos da punição

12.1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a **30** (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

- 12.2.** São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente aceitos expressamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO** da **LICITAÇÃO**.
- 13.2.** Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- 13.3. Manter durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no **Artigo 121, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma do Artigo 121, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

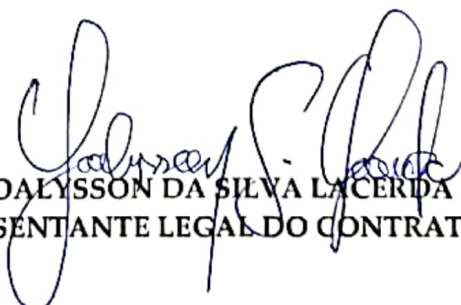
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatuba, 23 de março de 2023.

AECIO
CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004
960409

Assinado de forma
digital por AECIO
CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
Dados: 2023.03.23
09:20:53 -03'00'

**AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**JOALYSSON DA SILVA LACERDA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF